



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA 001/2014

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, ministrada sob forma de curso em nível fundamental, no Sistema Municipal de Ensino, será organizada de acordo com esta Resolução.

Artigo 2º - As escolas municipais de Iúna/ES que desejarem oferecer a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão ser autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - A EJA destina-se a alunos que não tiveram acesso ou continuidade ao Ensino Fundamental, em idade própria, habilitando-os ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Artigo 4º - A EJA já está implantada no Sistema Municipal de Educação de Iúna desde 1995.

Artigo 5º - A EJA observará, no Regimento Escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, as normas relativas:

- I. à organização didática (currículo, avaliação e recuperação);
- II. ao regime escolar (matrícula, classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação de estudos, frequência, promoção e transferência);
- III. aos órgãos colegiados (conselho de classe).

Artigo 6º - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA será priorizado o ensino da leitura, da escrita e do cálculo, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 7º - Além do disposto no Regimento Escolar, a matrícula no curso da EJA, em qualquer período ou segmento, poderá ser feita, com base no artigo 24, inciso II, alínea "c" da LDB, nos critérios de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Secretaria Municipal de Educação

Artigo 8º - A EJA terá carga horária semestral mínima de trezentas e trinta horas presenciais e contará, no mínimo, com 100 dias letivos.

Parágrafo Único – As aulas da EJA serão ministradas prioritariamente pelos professores do quadro efetivo, que serão localizados provisoriamente, obedecendo ainda, os seguintes requisitos:

I – Maior tempo de serviço como servidor efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino e;

II - Cursos de atualização e aperfeiçoamento, especialização, seminários, congressos e outros eventos de caráter educacional, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades reconhecidas pelo órgão competente, conforme Anexo Único.

Artigo 9º - A EJA será organizada em dois segmentos:

I. primeiro segmento, com quatro períodos semestrais (1º ao 5º ano);

II. segundo segmento, com quatro períodos semestrais (6º ao 9º ano).

§1º - A Escola poderá oferecer aos alunos não alfabetizados um período semestral denominado alfabetização, que antecederá ao 1º período do 1º segmento.

§2º - O período "alfabetização" seguirá os mesmos critérios de avaliação e promoção dos demais períodos.

Artigo 10º - A idade mínima exigida para matrícula no curso da EJA é de quinze anos, ressalvados os casos autorizados pelo Conselho Tutelar, observada a Lei Federal 9.394/96, art. 38.

Artigo 11 – A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e avaliará, permanentemente, as escolas que ministram a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Artigo 12 - A unidade escolar que ministrar a EJA expedirá o Histórico Escolar em ficha própria.

Artigo 13 – Para os casos omissos nesta Resolução, consultar-se-á o Regimento Escolar e em segunda instância o Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Secretaria Municipal de Educação

Artigo 14 – Ficam convalidados os estudos realizados, anteriormente, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, em caráter de curso da EJA.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Homologação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Iúna/ES, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (27/01/2014).

Maria Aparecida Vettorazzi Vargas
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO (ART. 8º)

I - TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE IÚNA

VALOR ATRIBUÍDO	1,0 (um) ponto por mês trabalhado
------------------------	-----------------------------------

II - FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR ATRIBUÍDO
A - Pós – Graduação “ <i>lato sensu</i> ”, na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA	01	10 Pontos
B - Curso livre na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 20 a 39 horas	01	0,5 Ponto
C - Curso livre na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 40 a 59 horas	01	1,0 Ponto
D - Curso livre na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 60 a 89 horas	01	2,0 Pontos
E - Curso livre na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 90 a 110 horas	01	3,0 Pontos
F- Curso livre na área de Educação de Jovens e Adultos – EJA, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: Acima de 110 horas	01	5,0 Pontos

Secretaria Municipal de Educação de Iúna/ES, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (10/01/2014).

Maria Aparecida Vettorazzi Vargas
Secretária Municipal de Educação